PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ - MG
CPL
115

CONTRATO N° 044/2022

PROCESSO LICITATORIO N° 233/2022 INEXIGIBILIDADE N°012/2022
CREDENCIAMENTO N° 002/2022

CREDENCIMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVES DE GUIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN POR INTERMEDIO DE SUAS AGENCIAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG COM BANCO BRADESCO S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Munhoz, inscrita no CNPJ sob o n° 18.675.934/0001-99, estabelecida a Praça José Teodoro Serafim,400, centro da cidade de Munhoz, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Dorival Amâncio Froes, portador da Carteira de Identidade RG n° 24.672.358 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 397.151.676-91, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e BANCO BRADESCO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.746.978/0001-12, estabelecida com Sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara da cidade de Osasco/SP neste ato representado por **Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, casada, Analista Suporte Comercial Senior, portador do CPF n° 899.887.795-34 e o RG n° 586612203 SSP/BA e **Eliete Maria Martins de Souza,** brasileira, casada, Analista Suporte Comercial Pleno, CPF n° 294.021.648-71 e do RG n° 221.204.854 SSP/SP, doravante denominado simplesmente contratada, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato apresentar documentação para credenciamento de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

DOS PREÇOS

O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

1. pagamento em internet banking– R$2,60 (dois reais e sessenta centavos)
2. pagamento em autoatendimento – R$2,60 (dois reais e sessenta centavos)
3. pagamento em correspondente Bancário – R$2,60 (dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

IV- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria de Finanças;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ - MG
146
CPL

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
VII – Autenticar a guia de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças.
VIII – Manter as guias de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;
IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;
XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito
XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
a) No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-acendimento e na Internet;
d) No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
e) No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos
sempre que solicitado pela contratante.
h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado ao BANCO:
I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Município:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

c) Recibo do arquivo enviado;

d) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar até o quinto dia útil do mês subseqüente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 5, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Munhoz.

VIII – O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria. Sendo gestoras dos contratos a servidor Wesley Felipe Amâncio .

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos da Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data se sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Município, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município de Munhoz a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) "Multa dia";

c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas - dia".

§ 1º - A "multa - dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do Município de Munhoz exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

§ 3º - Independente da ordem das sanções, o Município de Munhoz poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ - MG CPL 148

e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental do Município de Munhoz, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Munhoz, 05 de setembro de 2022.

DORIVAL AMANCIO FROES:39715167691 — Assinado de forma digital por DORIVAL AMANCIO FROES:39715167691 Dados: 2022.09.12 09:14:17 -03'00'

Dorival Amâncio Froes
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA
BANCO BRSDESCO S.A

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari — Assinado de forma digital por Daniela Sampaio de Souza Oyadomari Dados: 2022.09.09 14:45:04 -03'00'

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA CPF294.021.648-71 — Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA CPF294.021.648-71 Dados: 2022.09.09 14:43:06 -03'00'

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
CPF Nº 899.887.795-34

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
CPF Nº 294.021.648-71

Testemunhas:

Antonio Carlos Santos Junior — Assinado de forma digital por Antonio Carlos Santos Junior Dados: 2022.09.09 15:23:33 -03'00'

CPFnº

CPF nº

Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ - MG
CPL
149

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Munhoz. Processo n° 233/2022, Inexigibilidade n° 012/2022, Credenciamento n° 002/2022, tendo como objeto para **CREDENCIMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS ATRAVES DE GUIA EXPEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN POR INTERMEDIO DE SUAS AGENCIAS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**. Contratante Município de Munhoz, Contrato n° 043/2022, Contratada: **BANCO BRADESCO S.A. CNPJ N° 60.746.978/0001-12, com o valor total de R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), durante 12 (doze) meses. Vigência: 05/09/2022 a 04/09/2023.** Dorival Amâncio Froes. Munhoz/MG, 05/09/2022.

Luciene Cândida da Silva

Presidente da CPL